



PROCESSO	58.410-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA
RESPONSÁVEL	REGES DE OLIVEIRA DUTRA – Diretor-Executivo
INTERESSADO	CARLOS ROBERTO STAGLIANO
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido ao Senhor **Carlos Roberto Stagliano**, servidor público civil.

O presente benefício foi concedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha, por meio da Portaria 173/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 5/7/2021, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 86, I, II, III, IV e § 1º, da Lei Municipal 587/2009, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 173/2021, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais no valor de R\$ 4.135,73.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.240/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 173/2021, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora